

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006029586

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE POSSE

Assunto: Recredenciamento da Escola Municipal Professora Maria do Carmo Marques

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 565/2020

1. Histórico

A **Escola Municipal Maria do Carmo Marques**, localizado na Rua Vital Amadeus, Bairro Setor Sul, em Iaciara/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

A **Escola Municipal Professora Maria do Carmo Marques** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 34/2016, com vigência de até 31/12/2020.

A unidade escolar dispõe de salas de aula com cantinho de leitura, banheiros para alunos e funcionários, cozinha, secretaria, pátio coberto, laboratório de informática. A escola passou por uma reforma, onde ocorreu a troca de pias e torneiras, troca de piso e as calçadas foram refeitas. Porém os banheiros ainda precisam ser adaptados para fins de acessibilidade.

O Alvará da Vigilância Sanitária e o Alvará de Localização estão válidos para o ano vigente. Quanto ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros a gestora da escola informou que ainda não possui tal documento, uma vez que as adequações exigidas ainda não foram atendidas, a saber: instalação de extintores nas dependências da escola e do botijão fora da cozinha. A gestora enviou justificativa afirmando que, devido à pandemia os bombeiros não podem fazer vistoria.

A unidade escolar conta com um acervo bibliográfico com 108 livros infanto juvenis, 141 livros infantis, 80 livros paradidáticos, 140 livros didáticos. A unidade escolar não conta com uma biblioteca, porém mantém nas salas de aula, os cantinhos de leitura com armários e caixas, onde ficam livros que são utilizados pelos professores e alunos. A escola realiza diferentes trabalho para estimular a leitura, objetivando formar leitores, por meio de projetos que envolvam também as famílias.

A gestão da escola informa que conta com uma brinquedoteca, mas com poucos brinquedos para suprir a necessidade dos educandos. A maioria das brincadeiras são planejadas. As atividades desenvolvidas são: jogos de quebra cabeça, jogo de memória, jogo de xadrez, pega vareta, brincadeiras de faz de conta, dentre outras.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Dados estatísticos: foram 194 matriculados, 170 aprovados, 04 reprovados e 20 transferidos.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2017 era de 5.0, e a escola alcançou 6.2.

Referente ao quadro docente, são 08 professores, sendo que 06 são licenciados em pedagogia e 02 em letras.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Maria do Carmo Marques**, localizada na Rua Vital Amadeus, Bairro Setor Sul, Iaciara- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar e, por economia processual, que seja ampliado automaticamente o prazo do ato de credenciamento e autorizativo para 31 de dezembro de 2025.
- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de novembro de 2020.

Luciana Barbosa Candido Carniello

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 11/11/2020, às 11:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000015348082 e o código CRC **D4DE7A1F**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006029586



SEI 000015348082